



22 de abril de 2014

Novos desenvolvimentos na regulação financeira comunitária

Foram finalmente aprovadas pelo Parlamento Europeu as alterações à Diretiva de Mercados e Instrumentos Financeiros (denominada “DMIF II”), a qual poderá ser consultada [aqui](#).

Entre as regras mais relevantes da DMIF II encontram-se, por um lado, a inclusão, ao abrigo do princípio de transparência, no regime de transparência pré- e pós-negociação dos instrumentos financeiros não correspondentes a ações, como obrigações e derivados, e a introdução de controlos para as atividades de negociação algorítmica através quer do estabelecimento de regulação específica para os *traders* em algoritmos, como da obrigatoriedade de prover liquidez aos mercados, quando sejam prosseguidas por estas entidades estratégias de criação de mercado.

Outros elementos deste diploma normativo consistem na introdução de novas regras relacionadas com a estrutura regulatória dos mercados financeiros; o reforço dos poderes de supervisão dos mercados financeiros; o estabelecimento de uma melhoria de concorrência nos sistemas de negociação e de compensação; o reforço da proteção de investidores; a harmonização e efetivação do regime de sanções administrativas e em garantir a acessibilidade aos mercados da UE por entidades não comunitárias.

Além disso, foram ainda adotados outros diplomas legislativos comunitários, incluindo:

- > Publicação do Regulamento Delegado (EU) n.º 382/2014, de 7 de Março da Comissão Europeia, o qual define as situações sujeitas a publicação obrigatória de adendas a prospectos ([clique aqui](#));
- > Aprovação pelo Parlamento Europeu, no passado dia 15 de Abril de 2014, da Diretiva UCITS V, no qual se estabelecem a obrigação de as entidades gestoras de OICVMs estabelecerem políticas remuneratórias consistentes com uma gestão de risco sólida e eficaz; a introdução de novas regras relativas à responsabilidade das entidades depositárias, bem como a definição das entidades elegíveis para desempenhar estas funções e a harmonização do regime sancionatório aplicável ([clique aqui](#)).

Lisboa
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt